



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 74/98

O Projeto de Lei n.º 74/98, do Prefeito, que cria a Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas de Indianópolis (COMSBHI), foi aprovado na discussão regimental, com emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 1998.

Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Antônio Mantovanelli
Membro

Clodoaldo José Borges
Membro

Aprovado em 9/11/98

por unanimidade

Presidente da Câmara



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei n.º 74/98

Cria a Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas de Indianópolis (COMSBHI).

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Município de Indianópolis a Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas de Indianópolis (COMSBHI), como órgão de assessoramento à Administração Pública, na área de proteção e conservação da sub-bacia hidrográfica do Município de Indianópolis.

Art. 2º. A COMSBHI será composta por doze membros, na seguinte ordem:

- I - dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA);
- IV - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Indianópolis;
- V - dois representantes da Escola Estadual Nélon Soares de Oliveira;
- VI - um representante do Conselho Comunitário de Campo Alegre;
- VII - um representante do Conselho Comunitário de Angico;
- VIII - dois representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);
- IX - um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

Parágrafo único. Os membros da Comissão, relacionados nos incisos II ao IX, serão indicados pelos setores que representam e designados pela Prefeito, por meio de decreto, para exercer suas funções.

Art. 3º. Os membros da COMSBHI não serão remunerados.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parágrafo único. O mandato dos membros da COMSBHI será pelo prazo de dois anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 4º. A COMSBHI tem por finalidade gerir a política de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente de Indianópolis, com destaque para o aspecto hidrográfico, numa integração com órgãos públicos e privados.

Art. 5º. Compete à COMSBHI:

I - elaborar e executar projetos e programas de recuperação das sub-bacias da região;

II - recuperar as bacias hidrográficas da microrregião, priorizando-se a sub-bacia do córrego Lava-Pés, por ser o manancial de água que abastece a cidade de Indianópolis;

III - promover campanhas educacionais, encontros, palestras, filmes, documentários, em todo o Município, com o envolvimento prioritário de proprietários ribeirinhos;

IV - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas com outros órgãos e entidades destinados a recuperar, promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da sub-bacia hidrográfica da microrregião de Indianópolis;

V - criar grupos de trabalho ou estudo, construir comissões permanentes ou transitórias, caracterizadas pela execução de tarefas ou trabalhos específicos de duração pré-fixados;

VI - promover e apoiar a integração nos níveis Federal, Estadual e Municipais em aspectos relacionados ao apoio técnico e estabelecimento de negociação de recursos financeiros;

VII - elaborar propostas, projetos técnicos e estudos sobre a matéria relativa ao campo de interesse da COMSBHI.

Parágrafo único. Para cumprimento de seus objetivos a COMBSHI poderá:

I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos, ajustes de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções do Poder Público e de seus órgãos e entidades, bem como da iniciativa privada, no âmbito nacional ou internacional.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Art. 6º. A COMSBHI será dirigida por um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, cuja atribuição e forma de funcionamento serão estabelecidas no Regimento Interno da Comissão, compostos da seguinte forma:

I - Conselho Diretor:

- a) um Diretor Presidente;
- b) um Diretor Vice-Presidente;
- c) um Diretor Secretário
- d) um Diretor Financeiro.

II - Conselho Fiscal:

- a) três membros titulares;
- b) três membros suplentes, os quais deverão ser eleitos em assembléia, juntamente com o Conselho Diretor.

Art. 7º. Os componentes dos Conselhos Diretor e Fiscal, de que trata o artigo anterior, deverão ser eleitos entre os membros da COMSBHI.

Art. 8º. Após a criação da COMSBHI, esta terá prazo de sessenta dias para apresentar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 9 de novembro de 1998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal